

LEI COMPLEMENTAR Nº 21

de 05 de novembro de 2007

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 004/2002 e dá outras providências."

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica acrescido inciso VII ao artigo 46 da Lei Complementar nº 004/2002, a seguir descrito:

"Artigo 46" -.....

VII -"gratificação por efetiva regência de sala".

Art. 2º.

O artigo 51 da Lei Complementar 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 - Ao profissional da educação, em efetivo exercício das atividades de magistério, será pago uma gratificação de regência no valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu vencimento.

Parágrafo único -Fica assegurada ao profissional da educação no exercício do Cargo de Diretor de Escola e Suporte Pedagógico a regência de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº 004/2002:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	Diretor Escolar em Unidade com até 150 alunos	20%
DE - 2	Diretor escolar em unidade de 151 a 300 alunos	25%
DE - 3	Diretor Escolar em Unidade acima de 300 alunos	30%
DE - 4	Diretor de Centro de Educação Infantil	20%
SP - 1	Coordenador Pedagógico	20%
SP - 2	Inspetor Escolar	20%

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Complementares nº. 005/2005 .

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2007 .

JUNEIR MARTINEZ MARQUES*Prefeito Municipal*

Lei Complementar Nº 21/2007 - 05 de novembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em